Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 20 de JULHO de 21
Presidente

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 124/2021

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
DATA 20/07/21
PRESIDENTE

Miguel Pereira, 14 de julho de 2021.

Mensagem nº 096/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.741 DE 04 DE ABRIL DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

A alteração se justifica em razão da necessidade de adequar a legislação aos novos desafios em que a gestão está submetida após o advento da Pandemia de 2019 e de todos os desdobramentos e circunstâncias que ela trouxe. O art. 37, inciso IX, da CRFB permite que a lei defina as hipóteses de contatação temporária, razão pela qual, em atendimento a tal dispositivo e buscando aumentar os ajustes e convênios com a União, submetemos a presente proposta de aperfeiçoamento da legislação municipal.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 14/07/21
Jeferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

LEI N.º DE DE DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.741 DE 04 DE ABRIL DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA,** no uso de suas atribuições, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art.1º Ficam incluídos os incisos VII e VIII no art. 2º da Lei Municipal n. 2.741 de 04 de abril de 2013, com a seguinte redação:

"**Art. 2º** (...)

....

VII – Para atender a execução de convênios, termos de cooperação, ajustes e programas pactuados entre o Município e outros entes.

VIII – Admissão de demais profissionais de educação " (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2021.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal